



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474
 contato@primeiroregistrocatanduva.com.br
 www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho
Oficial de Registro

RECEBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 012602

Apresentante: MATHEUS DURANTE CRAICE, CPF: 374.716.078-66

Partes.....: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRA, CNPJ: 48.321.038/0001-92

Título.....: ATA - ATA DE 10/04/2025

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 02/07/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRÍCÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 62, Reg. No 80, LV. 22, Pág. Acres. 22	18/07/2025	ATA DE 10/04/2025.		METADE DAS CUSTAS	R\$ 144,58	R\$ 100,70	R\$ 245,28	1115004PJEK000117910OB25T

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	144,58
Ao Estado	R\$	41,04
Ao SEFAZ	R\$	28,09
Ao Registro Civil	R\$	7,64
Ao Tribunal de Justica	R\$	9,91
Ao Município	R\$	7,13
Ao Ministério Público	R\$	6,89
TOTAL	R\$	245,28
Valor Depositado.....	R\$	245,28

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em DINHEIRO no valor de 245,28

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CATANDUVA-SP, 18 de julho de 2025

MATHEUS NICOLOSI - ESCREVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1115004PJEK000117910OB25T

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

MICROFILMADO SOB N.

-- 80 --

1º R. T.D. P.J. - Catanduva-SP

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, entidade civil com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ – MF sob número 48.321.038/0001-92, fundada em 04 de julho de 1949, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 593, Lei Estadual 7.906 e pelo Decreto Federal nº 89.685, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ**, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ** será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. A sede social da Associação situa-se à Avenida José Bueno Cavalheiro, nº 600, no município de Ibirá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Ibirá e fora dele.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a criação de sub-sedes e filiais.

Parágrafo segundo: Quando o número de presentes exceder a lotação máxima da sede da Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, as assembleias e reuniões poderão ser realizadas em outro local, que comporte a quantidade de participantes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação que se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tem por finalidade:
I – prestar assistência médica e hospitalar;
II – prestar serviços de promoção de assistência social;

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS -
OBSTETRÍCIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA -
RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRAFIA

[Handwritten signatures]



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-02
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

MICROFILMADO SOB N.º

- - 8 0 - -

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

- III – promover o ensino e a pesquisa na área de saúde e assistência social;
- IV – praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistências;
- V – implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.

Parágrafo único. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 6º. Os serviços assistências serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, observando sempre o princípio da legalidade, imparcialidade, moralidade publicidade, economicidade, e da eficiência, de modo a assegurar sua finalidade filantrópica, sem distinção ou discriminação de raça, gênero, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, nacionalidade ou outras de qualquer natureza, sendo vedado seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º. As Atividades dos Diretores, Conselheiros, Irmãos e Benfeiteiros serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens, benefícios ou gratificações.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição de que se trata este artigo o caso de remuneração do Diretor Clínico, Diretor Técnico e Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º. A Associação compõe-se de ilimitado número de membros, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "IRMÃOS", entre os quais se destacam:

I – IRMÃOS BENEMERITOS: são todos aqueles que vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição, cujas colaborações a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificar tais Irmãos nesta categoria.

II – IRMÃOS: Aqueles que concorrem com a importância mensal a ser estipulada pela mesa conjunta.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/000-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

MICROFILMADO SOB N.º - - 8 0 - -
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Artigo 9º. Ao conjunto de irmãos de todas as categorias dá-se o nome de "SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE IBIRÁ", sendo pessoal, intransferível e intransmissível a qualidade de associado.

Artigo 10. Para ser considerado "IRMÃO" e fazer parte da "Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, é necessário que a pessoa tenha boa conduta e seja apresentada por um Irmão de qualquer categoria.

Artigo 11. A proposta de admissão de um Irmão deverá ser apreciada pela Mesa Conjunta e aprovada ser receber a maioria de votos dos membros presentes à mesma, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 12. Os Irmãos (de qualquer categoria) NÃO respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE IBIRÁ".

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Artigo 13. São direitos dos Irmãos:

- I – participar das Assembléias Gerais;
- II – convocar Assembléia Geral, obedecidas às condições de que trata o inciso III do Artigo 26 e seus parágrafos únicos;
- III – votar em eleições para provimento de quaisquer cargos da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ" vinculado ao órgão administrativo de que trata o inciso II (Conselho Administrativo) do Artigo 22;
- IV – candidatar-se a qualquer cargo de órgão administrativo de que trata o capítulo VI, exceto aqueles que, de alguma forma (direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício) recebam pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional exercida nas dependências da Associação, em caráter habitual e, ainda, irmãos admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias das respectivas eleições;
- V – discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembléia Geral;
- VI – propor a admissão de novos Irmãos;
- VII – sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ", bem como informar à mesma, faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento.
- VIII – Sempre que seja necessário o voto, não será aceito, sob qualquer alegação, voto por procuração.

Artigo 14. São obrigações dos irmãos:

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS -
OBSTETRÍCIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA -
RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRAFIA



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

- I – acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ";
- II – cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ";
- III – exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;
- IV – desde que para tanto designado, oficialmente e por escrito, representará a Diretoria Executiva em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- V – pagar pontualmente contribuição que for estabelecida pelo Conselho Administrativo, exceto os Irmãos Beneméritos, os quais, por sua categoria especial ficam dispensados dessa obrigação; entretanto, se assim desejarem, poderão contribuir espontaneamente.

Artigo 15. Serão excluídos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ os irmãos que:

- I – solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;
- II – os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;
- III – os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- IV – os que formem condenados por crime doloso;
- V – os que deixarem de recolher as contribuições devidas, por três meses consecutivos, podendo ser readmitidos, em qualquer tempo, desde que paguem o seu débito, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

Parágrafo Primeiro. Antes da aplicação das penas de Suspensão ou de Exclusão o associado deverá ser ouvido, assegurando-lhe o direito de defesa, bem como o pedido de reconsideração à própria Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do conhecimento da aplicação da penalidade, sem efeito suspensivo.

Parágrafo segundo: Durante a investigação da ocorrência o associado poderá ser suspenso provisoriamente pelo Presidente, atendendo à gravidade da infração, desde que não haja dúvida quanto a autoria, até a solução do caso, que deverá ser dado no máximo dentro de 20 (vinte) dias a contar do início da suspensão.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 16. O Patrimônio Social é constituído de todos os bens (móveis e imóveis) adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

MICROFILMADO SOB N.º

- - 8 0 - -

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Artigo 17. Constituem rendimentos da Associação:

- I – as contribuições prestadas por irmãos;
- II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
- V – os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;
- VI – quaisquer tipos de prestações de serviços;
- VII – as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades / atividades;
- VIII – o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médica-hospitalar à comunidade;
- IX – outras rendas não especificadas.

Artigo 18. Todos os recursos da Associação de quaisquer origens serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

Artigo 19. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso, não se admitindo aplicações em papéis de alto risco.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização de momentâneas disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva; os valores deverão ter disponibilidade imediata para entidade em caso de urgência.

Artigo 20. As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ decorrerão:

- I – dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;
- II – dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;
- III – dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;
- IV – dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação, atualização e crescimento da Associação;

Parágrafo 1º. À Diretoria Executiva compete à devida autorização para desembolso das despesas de que trata este artigo.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo, que responderá por seus atos administrativos, judicial e extrajudicial de acordo com do Código Civil Brasileiro.

Artigo 21. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com Balancetes Mensais e o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ

Artigo 22. São os seguintes os Órgãos de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, obedecida a sua Ordem Hierárquica:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III – DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. Além dos órgãos acima, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ terá um Conselho Fiscal, o qual será eleito e empossado pela Assembleia geral, cuja composição duração e competência estão definidas em capítulo próprio deste estatuto.

§ 2º. Para integrar qualquer dos órgãos de que trata este capítulo, é imprescindível que a pessoa seja membro (irmão) da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, salvo os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

§ 3º Para auxiliar o seguimento administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ contará com um cargo de Diretor Clínico e um de Diretor Técnico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições, subordinados ao Administrador Hospitalar em tudo que se referir a aspectos administrativos. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos esta definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.

§ 4. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria Executiva, a qual esta incumbida da direção da associação.

§ 5. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como aos administradores e aos dirigentes da associação, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança junto a órgãos do Poder Público inclusive junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

18 R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23. A Assembléia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ e será sempre presidida pelo Provedor em exercício.

Artigo 24. A Assembléia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos e cônscios das suas obrigações.

Artigo 25. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ reunir-se-á em Assembléia Geral, ORDINARIAMENTE, para:

I – tomar conhecimento do balanço do exercício anterior, bem como do Relatório das Atividades Executivas, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas. Essa reunião deverá ocorrer todos os anos no mês de dezembro;

II – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e ao conselho fiscal. Essa assembleia deverá ocorrer no mês de dezembro, a cada quatro anos.

III – Eleger e dar posse aos membros da diretoria Executiva. Essa assembleia deverá ocorrer no mês de dezembro, a cada dois anos.

§ 1º. Para concorrer aos cargos de Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de novembro do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 17 a 24 de novembro, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele conselho;

§ 3º. A Assembleia Geral para as eleições do Conselho administrativo, diretoria executiva e do conselho fiscal deverão ser realizadas ainda no mês de dezembro, respeitado os 5 dias de prazo de que trata o artigo 27, deste mesmo capítulo, para a finalidade exclusiva de que tratam os incisos I e II deste mesmo artigo.

Artigo 26. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ reunir-se-á, em Assembléia Geral, EXTRAORDINARIAMENTE:

I – quando convocada pelo Conselho Administrativo;
II – quando convocada pela Diretoria Executiva;



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

III – quando convocada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Irmãos (de qualquer categoria), mediante requerimento dirigido ao provedor, de cujo documento deverá constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Parágrafo único. Se, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento de que trata o inciso III acima, não tiver sido publicada a convocação solicitada, os signatários poderão, a seu critério, fazer a publicação de que trata o artigo 27 deste capítulo.

Artigo 27. As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local e afixados em locais públicos, com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 32 do "CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL", as Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo "METADE MAIS UM" dos Irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de pelo menos um terço dos irmãos (de qualquer categoria) no pleno gozo de seus direitos.

§ 2. Não tendo havido "quorum" na primeira nem na segunda convocação, a Assembléia Geral pode reunir-se com qualquer número de Irmãos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, desde que a presença NÃO seja inferior a 10% (dez por cento) dos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ. Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 29. Os assuntos tratados em Assembléia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembléia.

§ 1º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembléias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembléias Gerais deverão ser assinado-autenticadas por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

§ 2º. Para agilização do final das Assembléias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

Artigo 30. As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposições do artigo 32 deste estatuto.

§ 1º. A própria Assembléia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto Secreto ou Aberto.

§ 2º. Em Assembléia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31. É de competência da Assembléia Geral:

- I – conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- II – eleger os membros do Conselho Administrativo, da diretoria executiva, e do conselho fiscal bem como empossá-los nos respectivos cargos, para o mandato sempre com início no dia 1º de janeiro de cada ano;
- III – alterar/renovar os Estatutos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada a Associação;
- IV – autorizar a oneração, alienação e aquisição de bens IMÓVEIS ou de direitos reais sobre ditos bens;
- V – resolver as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e ou Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- VI – destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ assim o exigir;

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer destituição prevista no inciso VI deste artigo, os membros do Conselho Administrativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser realizada uma assembleia especialmente convocada para este fim devendo ser instalada e deliberada de acordo com o artigo 32.

Artigo 32. Independente do que consta do artigo 28, do "CAPÍTULO VII" e seus parágrafos, as resoluções de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo anterior só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes às Assembléias especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

IBIRÁ J. - Catanduva-SP

Artigo 33. A eleição de que trata o inciso II do artigo 31 será promovida em ESCRUTINIO SECRETO, desde que haja mais de uma “chapa” concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 34. A Assembléia Geral dará posse aos membros eleitos para o Conselho Administrativo, para a diretoria executiva, e para os membros do conselho fiscal na mesma assembleia em que os eleger.

Artigo 35. As deliberações da Assembléia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 36. O Conselho Administrativo será constituído de 35 membros:

§ 1º. Em sua composição, o Conselho Administrativo obedecerá ao que segue:

I – 20 membros eleitos dentre os irmãos;

II – 3 membros a serem eleitos pelos empregados da associação;

III – 12 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2º. A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo será realizada no mesmo dia da eleição dos membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I deste artigo, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

Artigo 37. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pela Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 38. No mesmo dia em que for realizada a assembleia de eleição dos membros do conselho administrativo, será nomeado entre seus membros eleitos a sua Mesa Diretora, a qual se constituirá de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, o que deverá constar de forma expressa na ata de eleição.

Artigo 39. O conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram uma vez por semestre civil.

Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos e se expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Parágrafo único. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro, salvo o caso dos conselheiros eleitos pelos empregados que deverão ser preenchidos em nova eleição a ser realizada para este fim.

Artigo 41. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 42. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 43. O Conselho Administrativo pode ser convocado como abaixo:

- I – pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
- II – pelo Provedor;
- III – por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44. É de competência do Conselho Administrativo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II – adotar medidas que entender sejam convenientes à prosperidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- III – revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo, ou, ainda da Assembléia Geral;
- IV – conceder título de Irmão Benemérito de que trata o artigo 8º do Capítulo III;
- V – apreciar, aprovando ou rejeitando, balancetes e relatórios semestrais que a Diretoria Executiva lhe submeterá;
- VI – decidir sobre a exclusão de irmãos de qualquer categoria;
- VII – julgar atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverá estar presentes e votar, no mínimo 17 (dezessete) de seus membros;
- VIII – aprovar proposta de contrato de gestão da associação;
- IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- X – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XI – aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefício dos empregados da associação;
- XII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

XIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, se necessário, com auxílio de auditoria externa;

XIV – fixar remuneração do Diretor Clínico e do Diretor Técnico.

XV – resolver sobre a dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, observando o artigo 87 deste Estatuto.

XVI – a associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva é composta por sete membros, a saber:

- I – Provedor;
- II – Vice Provedor;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;
- VII – Diretor de Patrimônio

§ 1º. Para concorrer aos cargos de Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de novembro do ano das eleições;

§ 2º. Entre os dias 17 a 24 de novembro, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele conselho;

Artigo 46. A Diretoria Executiva será eleita em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 2 (dois) anos.

Artigo 48. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos, salvo o Provedor que não poderá se reeleger por mais que um mandato consecutivo, não podendo então compor a nova Diretoria Executiva.

Artigo 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar poderá estar presente,



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Artigo 50. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Provedor ou, no mínimo por outros 3 (três) diretores em conjunto.

Artigo 51. A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de pelo menos quatro de seus sete membros.

Artigo 52. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

Artigo 53. Sempre que na pauta de reunião da Diretoria Executiva houver assunto de relevância, que envolvam questões técnicas de natureza médica, o Diretor Clínico e ou o Diretor Técnico poderão estar presentes, conforme o assunto seja da área de um deles ou de ambos.

Artigo 54. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

CAPÍTULO XII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55. Compete a Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as do Conselho Administrativo;
- II – decidir sobre a inclusão e exclusão de Irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, obedecidas as condições deste Estatuto;
- III – conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
- IV – orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
- V – criar e preencher o cargo de Diretor Clínico e Diretor Técnico;
- VI – autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 20 do Capítulo V;
- VII – estabelecer taxas a ser cobrado dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
- VIII – o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, em caráter efetivo ou não, obedecida as condições dos parágrafos deste artigo;



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

I.B.R.A.D. P. J. - Catanduva-SP

IX – suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos;

X – nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Clínico, e o Diretor Técnico;

XI - implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;

XII – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Administrativo.

XIII – atentar e fazer cumprir o Item XVIII do artigo 44.

§ 1º. A admissão de médico no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ deverá obedecer ao que segue:

I – o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria Executiva, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de especialista expedido pela respectiva Sociedade Brasileira ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade pretendida e sua carteira do CREMESP;

II – a Diretoria Executiva encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de parecer quanto a conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Diretoria avocará para si o critério de admissão;

III - não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Diretoria Executiva;

IV – cumpridas as etapas acima citadas, a Diretoria Executiva decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo não excederá quinze dias;

V – no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Administrativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;

VI – ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Administrativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

§ 2º. O candidato aceito será designado para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões na emergência. Após dois anos, o médico poderá passar a categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Clínico e o Diretor Técnico e o Chefe do Departamento Médico competente.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar à membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 4º. As sanções disciplinares consistem em:

I – advertência escrita;

II – suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

III – exclusão.

§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias corridos, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará em igual prazo.

§ 6º. Sujeita-se também à pena de exclusão o profissional médico que afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 7º. Para a apreciação de falha de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão formada por dois membros efetivos do Corpo Clínico, indicados pelo Conselho Técnico Médico, e três irmãos do quadro indicados pela Diretoria Executiva. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de dez dias úteis da data da sua constituição.

Artigo 56. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, a Diretoria Executiva fica facultada substituir o Diretor Clínico, o Diretor Técnico e chefes de Clínicas. Relativamente ao Diretor Clínico e aos chefes de Clínica, a Diretoria Executiva ouvirá o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

Artigo 57. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, devidamente contratado para esta função.

Parágrafo único. Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos II, III e VI do parágrafo primeiro do Artigo 55 e todos os de que trata o Artigo 56.

Artigo 58. Ao Provedor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- II – convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembléia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;
- III – abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- IV – exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- V – representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ em Juízo, e fora dele, podendo delegar poderes para tanto;
- VI – suspender as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII – designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Irmão presente para secretariar a Assembléia Geral;

[Handwritten signature]



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

- VIII – assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;
- IX – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- X – decidir sobre questões que exijam solução imediata, “ad referendum” do órgão competente;
- XI – requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- XII – transmitir ao Vice Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim a ser desempenhadas “in totum” pelo substituto;
- XIII – efetuar despesas urgentes e inadiáveis “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- XIV – assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis autorizados pela Assembléia Geral;
- XV – nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- XVI – aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- XVII – aprovar a política salarial e quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo;
- XVIII – fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ os esclarecimentos que por ele forem solicitados;
- XIX – decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva de forma justa e perfeita;
- XX – receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
- XXI – zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
- XXII – apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembléia Geral, um relatório circunstaciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesas, ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 59. Ao Primeiro Vice Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Artigo 60. Ao Primeiro Secretário compete;

- I – lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II – elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- III – organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- IV – tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V – assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
- VI – passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.



MICROFILMADO SOB N.º
- - 80 -
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Artigo 61. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais.

Artigo 62. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- II – ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- III – apresentar à Assembléia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;
- IV – apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimentos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, expedindo mensalmente o balancete contábil;
- V – assinar, em conjunto com o Provedor em exercício todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade, respondendo civil, judicial e extrajudicialmente por seus atos.

Artigo 63. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos em assembleia no mês de dezembro.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ.

§ 2º. A eleição deverá ser realizada na mesma assembleia que eleger e dar posse ao Conselho Administrativo e a diretoria executiva, no mês de dezembro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição para um mandato com início sempre no dia 1º de Janeiro.

§ 3º. Para preenchimento do cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§ 4º. O mandato do Conselho Fiscal terá o prazo de 4 (quatro anos), findando juntamente com o mandato dos membros do conselho administrativo.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Artigo 65. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ;
- II – emitir parecer sobre balancete, balanço e quaisquer contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléia Geral;
- III – quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, à Diretoria Executiva. No caso de auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria Executiva, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV – emitir recomendações/orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 66. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Leis vigentes;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 67. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ terá um “ADMINISTRADOR HOSPITALAR”, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 68. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por indivíduo formado em curso superior, de preferência em Administração Hospitalar.

Artigo 69. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar por qualquer motivo, a Diretoria Executiva decidirá quem assume as funções.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

1º T.D. P. J. - Catanduva-SP

Parágrafo único. Em situação de urgência, qualquer membro da Diretoria Executiva, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Artigo 70. O Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Diretoria Executiva.

Artigo 71. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo pessoal vinculado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Administrador Hospitalar compete:

- I – elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, e outros que contribua para o bom andamento da Associação;
- II – elaborar e reelaborar organograma de estrutura do pessoal;
- III – definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV – criar sistema de departamentalização;
- V – elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;
- VI – definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VII – criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, inclusive com dotações específicas (que podem ser alteradas em consonância com as necessidades);
- VIII – tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados respondendo civil, judicial e extrajudicialmente por seus atos.

CAPÍTULO XVI DO CORPO CLÍNICO

Artigo 72. O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina, ao presente Estatuto e aos normativos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ.

Artigo 73. O Corpo Clínico terá duras categorias de médicos, a saber:

- I – Médicos Efetivos;
- II – Médicos não Efetivos.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

D.P.J. - Catanduva-SP

§ 1º. MÉDICOS EFETIVOS são aqueles que já atuam profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ.

§ 2º. MÉDICOS NÃO EFETIVOS são todos aqueles que não se enquadrem na categoria de MÉDICOS EFETIVOS.

Artigo 74. Sem expressa autorização da Diretoria Executiva, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, a qualquer título.

§ 1º. Solicitação pertinente será apreciada pela Diretoria Executiva, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

§ 2º. Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa, dentro do prazo de dois dias úteis, à Diretoria Executiva.

Artigo 75. O Corpo Clínico poderá ter uma Diretoria, que se denominará “Diretoria do Corpo Clínico”, a qual se comporá de três membros, a saber:

- I – Diretor Clínico
- II – Vice Diretor Clínico;
- III – Suplente.

Artigo 76. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:

- I – Conselho Técnico Médico;
- II – Comissão de Ética Médica;
- III – Comissão de Infecção Hospitalar

Parágrafo único. A forma de constituição dos órgãos de que trata o parágrafo anterior será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 77. O Diretor Clínico, o Vice Diretor Clínico e o Suplente serão escolhidos nomeados e empossados pela Diretoria Executiva de acordo com o que preceitua o Artigo 79.

Artigo 78. Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ é responsável por suas ações e omissões quando no exercício profissional.

CAPÍTULO XVII DO DIRETOR CLÍNICO



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

110 R. T.D.P. J. - Catanduva-SP

Artigo 79. O Diretor Clínico será escolhido, nomeado e empossado como abaixo:

- I – os médicos efetivos do Corpo Clínico, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data que a Diretoria Executiva solicitar, indicarão 5 (cinco) de seus membros, dentre os quais a Diretoria Executiva escolherá o Diretor Clínico e, se for o caso, os demais membros para compor a Diretoria do Corpo Clínico;
- II – a indicação de que trata o inciso anterior deverá ocorrer em eleição, com registro em ata a ser exibido à Diretoria Executiva, à qual deverão comparecer pelo menos metade mais um dos médicos efetivos do Corpo Clínico;
- III – feita a escolha, a Diretoria Executiva nomeará e dará posse ao(s) titular (es).

§ 1º. Havendo necessidade de uma segunda eleição, esta deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira.

§ 2º. No caso de não haver definição respeitante em segunda eleição, a Diretoria Executiva avocará para si a solução da questão.

Artigo 80. Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:

- I – representar o Corpo Clínico, junto à Diretoria Executiva;
- II - promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação, especialmente com a Diretoria Executiva e o Administrador Hospitalar;
- III – convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
- IV – solicitar reunião da Diretoria Executiva, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;
- V – sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
- VI – zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
- VII – informar à Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
- VIII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
- IX – presente o que dispõe o Artigo 84, propor à Diretoria Executiva, quando entender oportuno, a criação de Clínica Médica, buscando aprimorar a eficiência do serviço médico;
- X – a cada seis meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;
- XI – intermediar, quando for o caso, solução de eventual conflito de posições/interesses entre Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

118. T.D.P.J. - Catanduva-SP

XII – coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações.

Artigo 81. Compete ao Corpo Clínico:

- I – obedecer integralmente os dispositivos deste Estatuto;
- II – no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, colaborar estreitamente com a Diretoria Executiva, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;
- III – assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência;
- IV – zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;
- V – atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados entre a Diretoria Executiva o Diretor Clínico, observando o Código de Ética Médica;
- VI – o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico, que submeterá tal solicitação à Diretoria Executiva, com seu respectivo parecer.

CAPÍTULO XVIII DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 82. Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ contará com o cargo de Diretor Técnico.

§ 1º. O titular do cargo de Diretor Técnico haverá de ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

§ 2. Sem prejuízo de outras funções que a Diretoria Executiva lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, perante os Órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública – tais como DRS (Delegacia Regional de Saúde), a saber:

- I – acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o à Diretoria Executiva, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;
- II – coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se refiram a serviços executados em regime de parceria, a convênios firmados pela Associação,. E outros assemelhados, vinculados à área administrativa;



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

P.R.A. P. J. - Catanduva-SP

III – o Diretor Técnico poderá propor à Diretoria Executiva a criação de Clínicas Médicas para atender as necessidades da Associação.

IV – promover reuniões periódicas com Chefes de Clínicas Médicas, bem como com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter perfeita e permanente as atividades das áreas;

V – informar à Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;

VI – orientar a organização de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiras, técnico, auxiliares e atendentes de enfermagem);

VII – supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, inclusive em dias não úteis, orientando/determinando as correções dos desvios detectados;

VIII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, encaminhar ao CREMESP consulta sobre assuntos de natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;

IX – executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Executiva;

X – transmitir orientações técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;

XI – quando ao exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;

XII – anualmente apresentar, à Diretoria Executiva, relatórios das suas atividades no período;

XIII – se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como exemplo: Centro Cirúrgico), respeitando o que preceitua o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e a Diretoria Executiva, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

§ 3. Ao Diretor Técnico Compete ainda:

I – zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas e respeitadas as orientações gerências que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;

II – elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Associação, apresentando-a ao Administrador Hospitalar, e sempre que a refizer.

III – aprovar a escala de jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a mesma for refeita, para conhecimento deste.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS -
OBSTETRICIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA -
RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRAFIA

[Handwritten signatures and initials]



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PUBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Artigo 83. Para a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, em consonância com o presente Estatuto, fica estipulado um prazo de 210 dias a contar da data da aprovação do Estatuto da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ.

Artigo 84. O Regimento Interno deverá ser elaborado nas conformidades do Estatuto e aprovado no prazo de 180 dias da data da aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85. É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 86. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva e poderão ainda, eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais se limitarão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Artigo 87. A dissolução da Associação, uma vez plenamente comprovada a incapacidade da sua manutenção, será deliberada em Assembleia Geral com presença de dois terços de sócios efetivos, e na sua dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ.

Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente, serão destinados a entidades benfeitoras certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 88. Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Artigo 89. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão preferencialmente, ser próprios da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ e por ela diretamente realizados.

Artigo 90. Quaisquer casos ou situação não previstos neste Estatuto deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.

Artigo 91. O presente estatuto, uma vez aprovado em Assembléia Geral e legalmente registrada, entra em vigor e a atual Diretoria o registrará também em todos os órgãos que se fizerem necessário.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 – Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 – IBIRÁ – SP – CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

P. J. - Catanduva-SP

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva (mesa administrativa), Conselho Administrativo (mesa conjunta), e o Conselho Fiscal, eleitos na forma do estatuto atual, em vigor, exercerão o seu mandato por todo o tempo que restar, quando convocará a Assembléia Geral para eleição em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo segundo: as atas e documentos relativos à pessoa jurídica denominada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, são elaborados em sistema informatizado, arquivando-se as respectivas folhas soltas, depois, em pasta própria. As folhas soltas, assim, nas vias originais, é que constituem o próprio "Livro de Atas" da referida pessoa jurídica.

Ibirá/SP, 10 de abril de 2025.



JULIO CESAR LANZA
PROVEDOR



RICARDO APARECIDO TEIXEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MATHEUS DURANTE CRAICE
ADVOGADO
OAB/SP 404.180



CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS -
OBSTETRÍCIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA -
RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRAFIA



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474
 contato@primeiroregistrocatanduva.com.br
 www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho
Oficial de Registro

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, conforme itens 5.2 e 23 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado foi **devidamente registrado**, conforme segue:

Nome do apresentante: MATHEUS DURANTE CRAICE

Natureza do documento: ATA

Número do protocolo: 012602 - Data do protocolo: 02/07/2025

Número do registro: 80 - Número da averbação: 62

Data do registro: 18/07/2025

Número total de páginas do documento registrado: 28

Catanduva, 18 de julho de 2025

MATHEUS NICOLOSI - ESCREVENTE

Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004PJEK000117910OB25T